



CERTIFICADO Nº 1647 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
CNPJ/CPF : 40.087.885/0001-22

Empreendimento : ADAMAS - MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Monte Alegre número/km 2299 Casa 2 Bairro Centro Cep 38220-000 Planura - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Frutal (LAT) -20.2426, (LONG) -48.8809

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1647/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.180/2005

Titular ou Requerente : ADAMAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-ME

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho e Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	11.040	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/05/2022 14:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1647 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	11.040	m³/ano



CERTIFICADO Nº 1647 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
- 02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 03 - Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.
- 04 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento da estabilidade e proteção das áreas exploradas, bem como da manutenção dos sistemas de drenagem. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 05 - Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença.